



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.282, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003 =

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MEDALHAS DE RECONHECIMENTO E EVOCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a medalha “Dragões de Rio Pardo”, destinada a homenagear pessoas nacionais e estrangeiras merecedoras do reconhecimento do Município e do seu povo.

Art. 2º - A medalha “Dragões de Rio Pardo”, cujo designativo evoca parte fundamental da história de Rio Pardo, será concedida às pessoas que tiverem prestado relevantes serviços de qualquer natureza em favor da pessoa humana, da comunidade, do município ou da pátria.

Art. 3º - A concessão da medalha “Dragões de Rio Pardo” será conferida ao agraciado que atender ao no mínimo parte de um dos seguintes predicados:

- I - excepcional atuação e/ou contribuição no campo da cultura, das artes, das letras, das ciências, da economia, do desenvolvimento econômico, da educação, da magistratura, ou do magistério;
- II- aos trabalhadores que, pela eficiência, assiduidade, disciplina e alto espírito de colaboração, se houverem distinguido no cumprimento de suas obrigações, concorrendo em prol do desenvolvimento do município;
- III- integrantes das Forças Armadas, Polícias Militares ou Civil que se houverem destacado pela bravura, honradez, dedicação e enaltecido o patriotismo no desempenho de suas atividades; e,
- IV- visitantes ilustres do município;

Art. 4º - A medalha ora criada será usada pendente de fita de seda, no lado esquerdo do peito, pelo agraciado, apenas em grandes solenidades.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Art. 5º - As medalhas serão concedidas a critério exclusivo do Prefeito Municipal, observado o disposto no artigo 3º e seus incisos.

Art. 6º - Decidida a concessão da medalha, o agraciado a receberá das mãos do Prefeito, ou de quem este indicar, acompanhada do respectivo diploma, preferentemente em ocasião solene, sempre precedida da expedição de Decreto Municipal, em cujo bojo deverá conter, obrigatoriamente, um ou parte de um dos predicados elencados no artigo 3º.

Art. 7º - O modelo, características, cor e dimensões da medalha e do diploma serão definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2003

Edivilson Meurer Brum
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons
Secretário Municipal da Administração
pggp/pggp